

REGIMENTO INTERNO

**APEA - Associação Paulista dos Economiários
Aposentados**



APEA/SP

13 de fevereiro de 2019



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Das Atividades da Associação.....	03
Seção I - Atividades Assistenciais.....	03
Cesta de Alimentação.....	03
Auxílio Funeral.....	04
Parcerias.....	04
Empréstimos Emergenciais.....	04
Seção II - Consultoria Jurídica.....	05
Seção III - Atividade de Benefícios e Sociocultural.....	05
CAPÍTULO II - Da Administração.....	05
Seção I - Da Diretoria Executiva.....	05
Seção II - Dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.....	06
CAPÍTULO III - Dos Empregados da Associação.....	06
CAPÍTULO IV - Das Representações Regionais.....	07
CAPÍTULO V - Associados do Grupo PMPP.....	07
CAPÍTULO VI – Penalidades.....	08
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais.....	08



REGIMENTO INTERNO DA APEA

Este Regimento Interno disciplina a aplicação das disposições constantes do Estatuto da Associação Paulista dos Economiários Aposentados, a seguir denominada APEA, aprovado na AGE do dia 08/10/2018.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A APEA desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Assistenciais;
- II. Consultoria Jurídica;
- III. Socioculturais;
- IV. Incentivo à Prática Esportiva.

SEÇÃO I - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

CESTA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - Serão fornecidas mensal e gratuitamente CESTAS BÁSICAS aos associados que percebem proventos brutos até 2 (dois) Salários Mínimos.

Aquele que for contribuinte como aposentado e também como pensionista, se enquadrado nas condições deste benefício, fará jus a tão somente a uma cesta de alimentação.

Art. 3º - Para receber a cesta de alimentação o associado deverá se inscrever junto à Associação, anexando cópia do último comprovante de proventos e não contar com outra fonte de renda.

Art. 4º - Caberá ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva autorizar a inclusão do associado no rol dos beneficiários.

Art. 5º - O benefício extingue-se, automaticamente, na hipótese de ser restabelecido o pagamento do Auxílio ou Cesta de Alimentação pela Caixa.

Art. 6º - A concessão da Cesta Básica não gera nenhum direito ao filiado e nem envolve obrigação da APEA no prosseguimento da sua entrega ao beneficiado.



Art. 7º - O referido benefício poderá ser suprimido, suspenso, reduzido, modificado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Para fins legais, o beneficiado deverá assinar o Termo próprio das condições ora estabelecidas.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º - O benefício instituído tem por objetivo auxiliar nas despesas com o Funeral do associado.

Art. 10 - O valor será pago à pessoa que comprovar a despesa efetuada com o funeral, mediante apresentação do atestado de óbito, comprovantes de despesas e documentos pessoais.

Art. 11 - Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do óbito, para ser pleiteado o mencionado Auxílio.

Art. 12 - O Auxílio Funeral será pago dentro do prazo de 72 horas, a contar da data da apresentação dos documentos supra referidos.

Art. 13 – O Benefício será reajustado anualmente, no mês de julho, de acordo com o índice de variação do INPC, ou o índice que vier substituí-lo.

Art. 14 - Qualquer débito, inclusive as contribuições estatutárias do associado falecido, existente na Associação será deduzido do presente benefício.

PARCERIAS

Art. 15 – A APEA tem por finalidade também oferecer aos associados, diretamente ou por meio de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva, podendo, ainda, firmar convênios e parcerias com outras entidades, a fim de oferecer mais benefícios e opções de lazer a seus associados.

EMPRÉSTIMOS EMERGENCIAIS

Art. 16 - A APEA manterá uma Carteira de Empréstimos Emergenciais para atender aos seus associados na concessão de crédito, dentro da respectiva margem consignável e de acordo com a sua disponibilidade.



Art. 17 - Os casos especiais serão estudados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - O valor da dotação para Carteira de Empréstimo será proveniente da disponibilidade financeira da Associação, com parâmetros de dotação coordenados pelo Diretor Presidente, conforme Art. 24, item VI do Estatuto, que também estabelecerá o limite máximo de concessão, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 19 - As características do empréstimo emergencial, os valores máximos e mínimos, prazo de amortização, sistema de amortização, taxas: de juros, de administração e fundo garantidor, serão fixados pela Diretoria Executiva e constam do Regulamento Específico.

SEÇÃO II - CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 20 - A APEA poderá dispor de Advogado que prestará assessoria, consultoria jurídica e acompanhamento das ações em tramitação, relacionados a seus associados, não invalidando o disposto no artigo 25 item II do Estatuto em vigor.

SEÇÃO III - ATIVIDADE DE BENEFÍCIOS E SOCIOCULTURAL

Art. 21 - Caberá ao Diretor responsável, com prévia aprovação da DE, promover atividades sociais, culturais, recreativas, acompanhar demandas relativas ao Saúde Caixa e outros Planos de Saúde, administrar o Auxílio Funeral, Cestas Básicas de alimentos, acompanhar eventuais pendências com Auxílio ou Cesta Alimentação, e ainda prospectar novas Parcerias.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A APEA será administrada pela Diretoria Executiva, conforme prevê seu Estatuto, em seus artigos de 23 a 29.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva (DE) é composta de 6 (seis) membros, conforme prevê o Estatuto em seu artigo 22.



Art. 24 - Os Diretores serão escolhidos entre os conselheiros eleitos e os suplentes, conforme artigo 39 do Estatuto em vigor, e que tenham comprovados conhecimentos das respectivas áreas de atuação, possuam reputação ilibada, não tendo causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro, de imagem ou prejuízo à APEA e aos seus Associados.

Art. 25 - A Diretoria Executiva manterá sempre um plantão na sede da Associação, mediante rodízio entre os seus membros.

Art. 26 - A DE poderá convidar para participar de suas reuniões, os membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 27 - As despesas decorrentes de atividades administrativas e operacionais da APEA serão pagas mediante contratação dos serviços e respectivas notas fiscais, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - As despesas de transportes e locomoção, alimentação e estadia, serão tratadas em regulamento específico.

SEÇÃO II - DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 28 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, separadamente, em dias por eles fixados, na sede da Associação conforme previsto em Estatuto nos artigos 18 (CD) e 21- item I (CF) e extraordinariamente quando necessário.

Art. 29 - Do Conselho Deliberativo - Escolhidos os Diretores, entre os Conselheiros eleitos para o CD, conforme artigo 39 do Estatuto, o Conselho será recomposto com a convocação dos suplentes. O novo CD, simultaneamente, elegerá seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não sendo necessariamente obedecida a ordem classificatória de votos.

Art. 30 - As despesas decorrentes de deslocamento para participação de atividades da APEA, efetivadas pela DE, CD, CF e Representantes Regionais, mediante prévia autorização da DE, serão reembolsadas através de prestação de contas com respectivas notas fiscais. Excepcionalmente, poderá ser solicitado adiantamento, quando se tratar de longa distância.

Parágrafo Único – poderá ser solicitado o adiantamento para o prestador de serviços eventuais e empregados APEA, quando deslocados para acompanhamento em eventos em outras localidades, em conformidade com o valor estipulado pela DE.



CAPÍTULO III

DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - Admissão e demissão de empregados será de competência da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Os salários serão fixados de acordo com o plano de cargos e salários, determinado no plano de carreira da APEA, dentro das possibilidades da Associação.

Art. 33 - Os reajustes salariais acompanharão as decisões dos dissídios coletivos da categoria, que ocorre no mês de março de cada ano, conforme convenção coletiva de trabalho do SENALBA – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Eventuais alterações deverão ser aprovadas pela DE em reunião regimental.

Art. 34 - As despesas com a folha de pagamento dos empregados não poderão exceder mensalmente a 30% (trinta por cento) do valor da arrecadação das contribuições dos associados.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 35 - Para facilidade e alcance de informações a todos os associados, a APEA poderá dividir o Estado de São Paulo em regiões, atendendo ao artigo 49 do Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A nomeação de Representantes será aprovada pela DE, por indicação do Diretor Presidente em reunião regimental (Art. 24, inciso VII).

Parágrafo Segundo - O exercício da função de Representante Regional não é remunerado, cabendo, contudo, o reembolso das despesas resultantes das atividades de sua representação.

Art. 36 - Atualmente estão assim distribuídas as Representações Regionais: ARAÇATUBA, BAURU, CAMPINAS, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA e TAUBATÉ.

Parágrafo Único – Dependendo da quantidade de associados no município, poderá ser criada sub-representação que estará vinculada à Representação Regional respectiva, e poderá promover eventos e participar de reuniões junto aos Representantes Regionais,



mediante prévio acordo da DE. A quantidade mínima de associados para a sub-representação é de 60.

Art. 37 - Os Representantes em suas respectivas Regionais, poderão promover reuniões com os associados da região, a fim de divulgar assuntos de interesse dos mesmos, mediante prévia autorização da DE.

Art. 38 - Os Representantes deverão manter estreito relacionamento com as Agências e Superintendências Regionais da CAIXA de sua região.

CAPÍTULO V

ASSOCIADOS DO GRUPO PMPP

Art. 39 - O grupo PMPP (Plano de Melhoria de Proventos e Pensões) é composto de aposentados vinculados à FUNCEF que integram novo plano - PMPP.

Art. 40 - Os associados pertencentes a este grupo, gozarão dos benefícios onerosos à Associação, desde que estejam em dia com suas mensalidades.

Art. 41 - O não pagamento de mensalidades, não os privará do recebimento de informações, jornal e publicações da APEA

Art. 42 - Os associados integrantes do respectivo grupo, não contribuintes, não poderão votar ou serem votados, bem como serem beneficiados com auxílio alimentação, funeral, empréstimos, seguros e eventos.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 43 - As penalidades previstas no artigo 6º do Estatuto, deverão ser precedidas por uma denúncia formal, que será analisada pela Diretoria competente.

Art. 44 - Uma vez sendo a denúncia procedente será dado o seguinte encaminhamento no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I. A Diretoria envolvida encaminhará o expediente para a apreciação da DE;
- II. Formalizada a penalidade que será aplicada, o expediente seguirá para CD deliberar;
- III. O CD poderá, considerada a gravidade, constituir uma comissão de pelo menos 03 (três) membros para a apuração, com prazo de até 30 (trinta) dias;
- IV. Será garantido o amplo direito de defesa para o denunciante e denunciado;
- V. O relatório final será avaliado pelo CD e a penalidade atribuída pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.



Parágrafo Único - Da decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia nos termos do Art. 12 do Estatuto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – A APEA poderá contratar profissionais das áreas contábil, atuarial, de tecnologia e outras demandas que forem necessárias para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 46 - O Regimento Interno foi elaborado nos termos do artigo 50 do Estatuto e aprovado pela DE e Conselho Deliberativo, nas reuniões de 18 e 25/02/2019, respectivamente.

Elaborado pela Comissão:

- Sueli Maekawa Yamamoto — Diretora Sociocultural;
- Silvia Ligieri — Conselheira do CD e Representante Regional;
- Ney Alves Ribeiro — Conselheiro do CD;
- Vania Telma Lacerda de Souza — Associada.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019